



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo: 21/2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.950.072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wolhers, Centro, Joanópolis/SP, CEP 12980-005, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de instituições bancárias ou financeiras, bem como cooperativas de crédito, para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, com fundamento no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução Municipal nº 201, de 26 de maio de 2021.

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de viabilizar a concessão de crédito, por meio de empréstimo consignado, aos servidores públicos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão e aos detentores de mandatos eletivos da Câmara Municipal de Joanópolis.

1.2. A Câmara Municipal de Joanópolis possui atualmente aproximadamente 20 beneficiários de folha, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos. O valor líquido anual estimado da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 1.125.000,00, informação meramente estimativa e destinada a permitir às instituições financeiras avaliar o potencial operacional do credenciamento, sem garantia de contratação de operações de crédito.

1.3. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos e enquanto vigente o presente Edital.

1.4. A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento implica o pleno conhecimento, por parte da instituição financeira, de todas as disposições deste Edital e a concordância expressa com os requisitos nele estabelecidos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

1.5. A consignatária deverá adotar todas as medidas e garantias necessárias para resguardar seus interesses, eximindo a Câmara Municipal de Joanópolis de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento do vínculo do consignante com esta Administração Pública, o qual poderá ocorrer nos termos da legislação aplicável e sem aviso prévio à consignatária.

1.6. O credenciamento não assegura à instituição financeira a realização de operações de crédito, as quais dependerão de livre escolha e solicitação do servidor ou agente político interessado.

1.7. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Joanópolis, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e publicado no Diário Oficial do Município.

1.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
- c) ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento
- d) ANEXO IV – Resolução nº 201, de 26 de maio de 2021

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se todas as instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e legalmente constituídas, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação, para o e-mail: **kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br**.

2.3. As instituições credenciadas deverão observar todas as normas e procedimentos previstos na Resolução Municipal nº 201, de 26 de maio de 2021, da Lei nº 10.820/2003 quando aplicável aos celetistas e das normas federais supervenientes pertinentes, inclusive quanto aos limites de comprometimento da remuneração, averbação, exclusão e controle das consignações.

2.4. É vedada a participação no presente credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – encontrem-se cumprindo sanção que lhes impeça de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, observado o respectivo âmbito de aplicação da penalidade;

II – Instituições bancárias que estejam sob liquidação extrajudicial;

III – mantenham, por meio de seus sócios administradores, dirigentes, representantes legais, controladores ou beneficiários finais, vínculo funcional, contratual, societário ou de parentesco até o 2º grau com agente público da Câmara Municipal de Joanópolis que atue no procedimento de credenciamento, na gestão, na fiscalização ou na decisão administrativa relativa ao presente ajuste, ressalvados os contratos com cláusulas uniformes (contratos de adesão) e as participações societárias sem poder de administração, controle ou influência relevante sobre a instituição financeira.

3. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão enviar requerimento de credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto social;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal referente à localidade de sua sede;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação federal aplicável.

d) Declaração de que a instituição financeira se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que não está submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária ou qualquer outro regime que comprometa sua regular operação.

3.3. A documentação será analisada pela Gestora de Compras ou, em sua ausência, por servidor da Câmara Municipal designado pela Presidência da Câmara.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

4.2 O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições e exigências estabelecidas.

5. AUSÊNCIA DE ÔNUS

5.1 A Câmara Municipal de Joanópolis não efetuará qualquer pagamento às instituições credenciadas em razão do presente credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As obrigações da Câmara Municipal e das instituições credenciadas estão disciplinadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III), que integram o presente Edital para todos os fins.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

7.1. O Edital ficará permanentemente aberto para novas adesões durante o prazo de vigência do credenciamento.

7.2. As instituições interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, que será analisada pela Gestora de Compras ou, em sua ausência, por servidor da Câmara Municipal designado pela Presidência da Câmara.

7.3. Após a análise da documentação, as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

7.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

7.5. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento entre a Câmara Municipal de Joanópolis e a instituição financeira habilitada.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por solicitação da instituição credenciada, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por decisão da Câmara Municipal de Joanópolis, quando a instituição credenciada:

I – tiver perda, suspensão ou restrição da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II – descumprir as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – descumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

IV – praticar venda casada, oferta cruzada irregular, cobrança indevida, omissão de informações obrigatórias, cobrança de encargos não informados previamente ou qualquer conduta abusiva em prejuízo dos servidores ou agentes políticos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

V – utilizar indevidamente dados pessoais ou funcionais dos servidores ou agentes políticos, inclusive para marketing, compartilhamento com terceiros ou finalidade incompatível com o objeto do credenciamento;

VI – enviar informações incorretas à Câmara Municipal para fins de averbação, controle de margem consignável, desconto em folha ou repasse de valores;

VII – descumprir os limites de margem consignável, dos prazos máximos de operação ou das demais regras previstas na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis;

VIII – praticar ato lesivo à Administração Pública, aos servidores, aos agentes políticos ou a terceiros;

IX – decretação de liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou outra situação que comprometa a capacidade operacional da instituição credenciada;

X – aplicação de sanção que impeça a instituição de contratar com a Administração Pública, observado o respectivo âmbito de aplicação da penalidade;

XI – reincidência em irregularidades já notificadas pela Câmara Municipal.

8.2. O descredenciamento não exime a instituição credenciada das responsabilidades assumidas durante o período em que esteve credenciada, especialmente quanto às operações de crédito consignado já contratadas pelos servidores.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

9.1. A operacionalização do crédito consignado seguirá o seguinte fluxo:

9.1.1. O servidor ou agente político interessado em contratar crédito consignado deverá procurar uma das instituições credenciadas, que realizará a análise de crédito e apresentará as condições da operação;

9.1.2. Caso o servidor ou agente político decida contratar o crédito consignado, a instituição credenciada deverá verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal a margem consignável disponível do servidor ou agente político;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

9.1.3. A instituição só poderá usar os dados do servidor ou do agente político para fins de análise, contratação e operacionalização da consignação, vedado o uso para marketing, oferta cruzada, venda casada ou compartilhamento com terceiros sem base legal adequada;

9.1.4. A instituição financeira deverá se comprometer a informar ao cliente da operação de crédito, antes da contratação, as taxas de juros mensais e anuais, o CET (custo efetivo total), o número de parcelas, o valor total financiado, o valor total a pagar, o direito à liquidação antecipada, o canal de atendimento, a política de portabilidade e a ausência de obrigatoriedade de contratar seguro, cartão, pacote bancário ou produto acessório;

9.1.5. Confirmada a disponibilidade de margem consignável, a instituição credenciada formalizará a contratação do crédito consignado com o servidor ou agente político interessado;

9.1.6. A instituição credenciada informará ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;

9.1.7. O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo consignado, observados os limites previstos na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis (máximo de 35%), na Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável aos empregados regidos pela CLT, e demais normas federais supervenientes pertinentes, respeitado o prazo máximo da operação previsto no art. 7º da Resolução nº 201/2021, diferenciado para servidores efetivos e para servidores comissionados e agentes políticos;

9.1.8. A instituição credenciada deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem descontados em folha até no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento;

9.1.9. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

9.2. As instituições credenciadas deverão respeitar os limites previstos na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis (máximo de 35%), na Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável aos empregados regidos pela CLT, e demais normas federais supervenientes pertinentes, respeitado o prazo máximo da operação previsto no art. 7º da Resolução nº 201/2021, diferenciado para servidores efetivos e para servidores comissionados e agentes políticos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

9.3. As instituições credenciadas deverão manter sigilo sobre as informações dos agentes públicos às quais tiverem acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Joanópolis (<https://camarajoanopolis.sp.gov.br/editais-crede/>) e na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Francisco Wolhers, Centro, Joanópolis/SP, CEP 12980-005, durante o prazo de vigência do credenciamento.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Joanópolis, 17 de junho de 2026.

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestora de Compras

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Credenciamento Nº 01-2026/ Processo Administrativo Nº 21-2026

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de viabilizar a concessão de crédito, por meio de empréstimo consignado, aos servidores públicos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão e aos detentores de mandatos eletivos da Câmara Municipal de Joanópolis.

1.2. A Câmara Municipal de Joanópolis possui atualmente aproximadamente 20 beneficiários de folha, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos. O valor líquido anual estimado da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 1.125.000,00, informação meramente estimativa e destinada a permitir às instituições financeiras avaliar o potencial operacional do credenciamento, sem garantia de contratação de operações de crédito.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta de empréstimos consignados aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis, em razão do encerramento da vigência do convênio atualmente existente.

2.2. Considerando que diversas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil podem prestar o serviço, mostra-se adequada a realização de credenciamento, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, sem exclusividade.

2.3. A medida não acarretará ônus financeiro para a Câmara Municipal, cabendo à Administração apenas a operacionalização dos descontos em folha de pagamento e a fiscalização das obrigações legais e contratuais, observadas as disposições da Resolução nº 201, de 26 de maio de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

3.2. O credenciamento mostra-se adequado ao caso concreto, pois a Câmara Municipal de Joanópolis não selecionará uma única instituição financeira, mas permitirá o credenciamento de todas as instituições bancárias ou financeiras, bem como cooperativas de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam aos requisitos do edital.

3.3. A hipótese enquadra-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a escolha da instituição financeira caberá ao próprio beneficiário direto da operação, isto é, ao servidor público, ocupante de cargo em comissão ou agente político interessado na contratação do crédito consignado.

3.4. A adoção do credenciamento preserva a isonomia, a impessoalidade, a eficiência e o interesse público, pois amplia a participação do mercado, evita exclusividade indevida e permite aos interessados comparar livremente taxas, prazos, custos efetivos totais e demais condições oferecidas pelas instituições credenciadas.

3.5. O objeto também encontra respaldo na Resolução nº 201, de 26 de maio de 2021, da Câmara Municipal de Joanópolis, que autoriza a celebração de convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Em relação aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ser observadas, no que couber, a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, suas alterações posteriores e demais normas federais pertinentes.

3.7. A contratação não acarretará ônus financeiro direto à Câmara Municipal, inexistindo pagamento da Administração às instituições credenciadas. A atuação da Câmara limitar-se-á à condução do credenciamento, controle da margem consignável, averbação das operações regularmente autorizadas, realização dos descontos cabíveis e repasse dos valores efetivamente descontados.

3.8. O credenciamento não implica garantia, fiança, aval ou corresponsabilidade da Câmara Municipal pelas obrigações financeiras assumidas individualmente pelos servidores ou agentes políticos perante as instituições credenciadas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com a publicação de edital que estabelecerá os requisitos e condições para o credenciamento das instituições interessadas. O edital ficará permanentemente aberto para novas adesões durante todo o prazo de vigência do credenciamento, que será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do edital.

4.2. As instituições interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, que será analisada pela Gestora de Compras ou, em sua ausência, por servidor da Câmara Municipal designado pela Presidência da Câmara.

4.3. Após a análise da documentação, as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

4.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Joanópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. As instituições credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá as condições para a prestação dos serviços.

4.5. A instituição credenciada designará formalmente representante ou preposto para interlocução com a Câmara Municipal, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do Termo de Credenciamento.

4.6. O credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado deverá observar os seguintes requisitos gerais:

a) O prazo de vigência do credenciamento será até 60 (sessenta) meses, permitindo que as instituições interessadas possam se credenciar durante todo este período, conforme seu interesse e capacidade operacional;

b) As instituições credenciadas deverão observar todas as normas e procedimentos previstos na Resolução Municipal nº 201, de 26 de maio de 2021, inclusive quanto aos limites de comprometimento da remuneração (máximo de 35%), averbação, exclusão e controle das consignações, na Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável aos empregados regidos pela CLT, e demais normas federais supervenientes pertinentes, respeitado o prazo máximo da



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

operação previsto no art. 7º da Resolução nº 201/2021, diferenciado para servidores efetivos e para servidores comissionados e agentes políticos;

c) O credenciamento não gerará ônus para a Câmara Municipal de Joanópolis, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas;

d) Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores e agentes políticos.

4.7. Poderão credenciar-se todas as instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e legalmente constituídas, que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

4.8. É vedada a participação no presente credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – encontrem-se cumprindo sanção que lhes impeça de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, observado o respectivo âmbito de aplicação da penalidade;

II – Instituições bancárias que estejam sob liquidação extrajudicial;

III – mantenham, por meio de seus sócios administradores, dirigentes, representantes legais, controladores ou beneficiários finais, vínculo funcional, contratual, societário ou de parentesco até o 2º grau com agente público da Câmara Municipal de Joanópolis que atue no procedimento de credenciamento, na gestão, na fiscalização ou na decisão administrativa relativa ao presente ajuste, ressalvados os contratos com cláusulas uniformes e as participações societárias sem poder de administração, controle ou influência relevante sobre a instituição financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

5.2 O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições e exigências estabelecidas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

6. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada por fiscal ou servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

6.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, observância dos limites de consignação, proteção de dados pessoais, vedação de venda casada e regularidade da operacionalização dos descontos e repasses.

6.3. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, a instituição credenciada será notificada para correção no prazo assinalado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Credenciamento, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira perante o servidor ou agente político contratante, nem implica garantia, assunção de dívida ou corresponsabilidade da Câmara pelas obrigações decorrentes da operação de crédito.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

7.1. O presente credenciamento não acarretará despesa direta à Câmara Municipal de Joanópolis, inexistindo pagamento às instituições financeiras credenciadas. Assim, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, sem prejuízo dos custos administrativos ordinários inerentes à gestão da folha de pagamento e ao controle das consignações.

7.2. Não haverá reajuste a ser suportado pela Câmara Municipal, por inexistir pagamento às instituições credenciadas. Eventuais taxas, juros, tarifas ou encargos cobrados dos servidores ou agentes políticos deverão observar a legislação aplicável, as normas do Banco Central e as condições individualmente contratadas, sem responsabilidade financeira da Câmara.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

8.1. Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital;

II – manter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração, suspensão, restrição ou fato relevante que possa comprometer sua atuação;

III – observar integralmente a Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis, a Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável aos empregados regidos pela CLT, as normas do Banco Central do Brasil e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

IV – apresentar aos servidores e agentes políticos interessados, antes da contratação, informações claras, completas e objetivas sobre taxas de juros mensais e anuais, Custo Efetivo Total – CET, número de parcelas, valor financiado, valor total a pagar, encargos incidentes, direito à liquidação antecipada, portabilidade e canais de atendimento;

V – abster-se de condicionar a concessão do crédito consignado à contratação de seguro, cartão, pacote bancário, título de capitalização ou qualquer outro produto ou serviço acessório;

VI – verificar previamente, junto ao setor competente da Câmara Municipal, a existência de margem consignável disponível antes da formalização da operação;

VII – formalizar a contratação diretamente com o servidor ou agente político interessado, mediante instrumento próprio, assumindo integral responsabilidade pela análise de crédito, pelas condições pactuadas e pela regularidade da operação;

VIII – encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos, as informações necessárias à averbação, ao controle da margem consignável e à operacionalização dos descontos em folha de pagamento;

IX – encaminhar a listagem dos valores a serem descontados em folha no prazo previsto na Resolução nº 201/2021, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

X – responsabilizar-se por erros, cobranças indevidas, informações incorretas, descontos indevidos ou quaisquer prejuízos causados ao servidor, agente político ou à Câmara Municipal em razão de falha imputável à instituição credenciada;

XI – manter sigilo sobre os dados pessoais e funcionais a que tiver acesso em razão do credenciamento, utilizando-os exclusivamente para análise, contratação e operacionalização das consignações autorizadas;

XII – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedado o uso dos dados para marketing, oferta cruzada, venda casada, compartilhamento com terceiros ou qualquer finalidade incompatível com o objeto do credenciamento, salvo mediante base legal adequada;

XIII – disponibilizar canal de atendimento aos servidores e agentes políticos para esclarecimento de dúvidas, fornecimento de extratos, informações sobre saldo devedor, liquidação antecipada, portabilidade, reclamações e demais questões relativas às operações contratadas;

XIV – comunicar formalmente à Câmara Municipal qualquer alteração cadastral, societária, regulatória ou operacional relevante;

XV – arcar com todos os custos operacionais decorrentes de sua participação no credenciamento, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal;

XVI – reconhecer que o credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade, preferência ou direito subjetivo à realização de operações de crédito;

XVII – reconhecer que a Câmara Municipal não responde pela inadimplência dos servidores ou agentes políticos, nem presta garantia, fiança, aval ou qualquer forma de corresponsabilidade pelas obrigações assumidas individualmente nas operações de crédito.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Joanópolis:

I – conduzir o procedimento de credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis, com o edital e com os demais atos integrantes do processo administrativo;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- II – receber e analisar a documentação apresentada pelas instituições interessadas, promovendo o credenciamento daquelas que atenderem às condições estabelecidas;
- III – formalizar Termo de Credenciamento com as instituições financeiras habilitadas;
- IV – manter o edital aberto durante o prazo de vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas que preencham os requisitos exigidos;
- V – divulgar o edital, os resultados do credenciamento e demais atos pertinentes nos meios oficiais cabíveis;
- VI – controlar a margem consignável dos servidores e agentes políticos, observados os limites previstos na Resolução nº 201/2021, na Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes;
- VII – proceder à averbação das operações regularmente autorizadas, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis;
- VIII – realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas autorizadas, desde que haja margem consignável disponível, vínculo funcional ou político ativo e regularidade da operação;
- IX – repassar às instituições credenciadas apenas os valores efetivamente descontados em folha de pagamento, nos prazos estabelecidos no edital, no Termo de Credenciamento e na Resolução nº 201/2021;
- X – comunicar à instituição credenciada, quando cabível, a ocorrência de fatos que impeçam ou alterem a realização dos descontos, tais como insuficiência de margem, afastamento sem remuneração, exoneração, demissão, término de vínculo, término de mandato, ordem judicial ou outra situação impeditiva;
- XI – fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;
- XII – notificar a instituição credenciada em caso de falhas, inconsistências, descumprimentos ou irregularidades, fixando prazo para correção, quando cabível;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

XIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, inclusive advertência, suspensão de novas averbações, descredenciamento ou comunicação aos órgãos competentes, quando necessário;

XIV – zelar pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos servidores e agentes políticos, compartilhando com as instituições credenciadas apenas as informações necessárias à operacionalização das consignações autorizadas;

XV – não interferir na livre escolha do servidor ou agente político quanto à instituição financeira credenciada com a qual pretende contratar;

XVI – não assumir responsabilidade pela análise de crédito, pelas taxas, encargos, condições contratuais ou pela inadimplência decorrente das operações individualmente contratadas entre servidores ou agentes políticos e instituições credenciadas;

XVII – não prestar garantia, fiança, aval ou qualquer forma de corresponsabilidade pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ou agentes políticos perante as instituições credenciadas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados deverão enviar requerimento de credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto social;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal referente à localidade de sua sede;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

10.2. Declarações:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação federal aplicável.
- d) Declaração de que a instituição financeira se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que não está submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária ou qualquer outro regime que comprometa sua regular operação.

10.3. A documentação será analisada pela Gestora de Compras ou, em sua ausência, por servidor da Câmara Municipal designado pela Presidência da Câmara.

11. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, a instituição credenciada poderá ser submetida às seguintes medidas administrativas:

I – advertência formal;

II – notificação para correção de falhas, inconsistências ou irregularidades no prazo fixado pela Câmara Municipal;

III – suspensão temporária de novas averbações ou de novas operações de consignação em folha, até a regularização da pendência identificada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IV – descredenciamento, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas;

V – comunicação aos órgãos competentes, inclusive Banco Central do Brasil, órgãos de defesa do consumidor ou demais autoridades, quando a irregularidade também configurar infração regulatória, consumerista, administrativa, civil ou penal;

VI – responsabilização por danos causados à Câmara Municipal, aos servidores, aos agentes políticos ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à instituição credenciada.

11.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação da própria instituição credenciada, mediante comunicação formal à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – perda, suspensão ou restrição da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

III – descumprimento das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

IV – descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

V – prática de venda casada, oferta cruzada irregular, cobrança indevida, omissão de informações obrigatórias, cobrança de encargos não informados previamente ou qualquer conduta abusiva em prejuízo dos servidores ou agentes políticos;

VI – utilização indevida de dados pessoais ou funcionais dos servidores ou agentes políticos, inclusive para marketing, compartilhamento com terceiros ou finalidade incompatível com o objeto do credenciamento;

VII – envio de informações incorretas à Câmara Municipal para fins de averbação, controle de margem consignável, desconto em folha ou repasse de valores;

VIII – descumprimento dos limites de margem consignável, dos prazos máximos de operação ou das demais regras previstas na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IX – prática de ato lesivo à Administração Pública, aos servidores, aos agentes políticos ou a terceiros;

X – decretação de liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou outra situação que comprometa a capacidade operacional da instituição credenciada;

XI – aplicação de sanção que impeça a instituição de contratar com a Administração Pública, observado o respectivo âmbito de aplicação da penalidade;

XII – reincidência em irregularidades já notificadas pela Câmara Municipal.

11.4. A instauração do procedimento de descredenciamento será precedida de notificação à instituição credenciada, com indicação dos fatos imputados e concessão de prazo para apresentação de defesa e regularização da pendência, quando cabível.

11.5. Nos casos de risco iminente aos servidores, agentes políticos, à Administração Pública, à proteção de dados pessoais ou à regularidade da folha de pagamento, a Câmara Municipal poderá suspender cautelarmente novas averbações ou novas operações da instituição credenciada até a conclusão da apuração administrativa.

11.6. O descredenciamento não exime a instituição financeira das responsabilidades assumidas durante o período em que esteve credenciada, especialmente quanto às operações de crédito já contratadas, à correção de eventuais falhas, à proteção dos dados pessoais tratados e à reparação de danos eventualmente causados.

11.7. As operações de crédito regularmente contratadas antes do descredenciamento poderão continuar sendo descontadas em folha e repassadas à instituição financeira, desde que válidas, autorizadas pelo servidor ou agente político, compatíveis com a margem consignável e inexistente ordem administrativa ou judicial em sentido contrário.

11.8. O descredenciamento não importará obrigação de indenização pela Câmara Municipal, tampouco gerará direito à manutenção de novas averbações, exclusividade, preferência ou expectativa de realização de novas operações de crédito.

11.9. A aplicação de sanções, a suspensão de novas averbações ou o descredenciamento não afastam a possibilidade de adoção de outras providências administrativas, civis, consumeristas, regulatórias ou judiciais cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade apurada.



12. DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Considerando a natureza do objeto, os principais riscos identificados relacionam-se à utilização indevida de dados pessoais e funcionais dos servidores e agentes políticos, à realização de descontos em desconformidade com a margem consignável disponível, à prática de venda casada ou oferta de produtos acessórios, à cobrança de encargos não informados previamente, ao envio de informações incorretas pela instituição credenciada e a eventuais falhas na operacionalização dos descontos e repasses.

12.2. Para mitigação desses riscos, o Edital, o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento preveem exigência de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, manutenção das condições de habilitação, observância da Resolução nº 201/2021, da Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável, e das normas pertinentes, além de deveres específicos de informação clara ao contratante, vedação de venda casada, proteção de dados pessoais, controle de margem consignável, fiscalização pela Câmara Municipal e possibilidade de suspensão de novas averbações, aplicação de sanções e descredenciamento.

12.3. Também se reconhece como risco inerente à operação a inadimplência do servidor ou agente político, especialmente em hipóteses de exoneração, demissão, término de mandato, afastamento sem remuneração ou insuficiência de margem consignável. Tal risco, contudo, é próprio da relação creditícia firmada entre a instituição financeira e o interessado, não implicando garantia, fiança, aval, assunção de dívida ou corresponsabilidade da Câmara Municipal.

12.4. A Câmara Municipal atuará na mitigação dos riscos mediante análise documental das instituições interessadas, controle da margem consignável, averbação apenas de operações regularmente autorizadas, compartilhamento mínimo de dados necessários à operacionalização das consignações, fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. A contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, por credenciamento, nos termos do art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21.

13.2. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

13.3. Todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores da Câmara Municipal.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais), tendo em vista que a prestação dos serviços não acarretará custos para a Câmara Municipal.

14.2. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há preços a serem pagos pela Administração Pública, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Câmara Municipal de Joanópolis.

14.3. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

14.4. As taxas de juros e demais condições do crédito consignado serão definidas pelas próprias instituições financeiras, dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela legislação vigente. A competição entre as instituições credenciadas tende a resultar em condições mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência, elaborado pela Secretária Administrativa, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

Joanópolis, 17 de junho de 2026.

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestor de Compras

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ref.: Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários

A instituição financeira **[NOME DO BANCO]**, inscrita no CNPJ nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, vem requerer seu credenciamento junto à Câmara Municipal de **[Município]**, para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, atender aos requisitos de habilitação exigidos e possuir capacidade técnica, operacional e jurídica para a execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

Nestes termos, requer o deferimento do presente pedido.

Joanópolis, xxx de xxx de xxx.

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

Nome da Instituição Financeira

CNPJ: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ANEXO – III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° xx/xxxx

Termo de Credenciamento que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS e a instituição bancária [NOME DA INSTITUIÇÃO], para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**, poder integrante de pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 00.950.072/0001-08, com sede Rua Francisco Wolhers n° 146, Centro, Joanópolis/SP, CEP 12980-005, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Silvia Maria Equi Navarro Andrade, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.***.**9-0 e inscrita no CPF sob o n° 305.***.**-26, doravante denominada CREDENCIANTE, e a instituição bancária [NOME DA INSTITUIÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [CARGO], Sr. [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG n° [NÚMERO] e inscrito no CPF sob o n° [NÚMERO], doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 21/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e da Resolução n° 201/2021 da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA, com a finalidade de viabilizar a concessão de crédito, por meio de empréstimo consignado, aos servidores públicos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão e aos detentores de mandatos eletivos da Câmara Municipal de Joanópolis.

1.2. A Câmara Municipal de Joanópolis possui atualmente aproximadamente 20 beneficiários de folha, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos. O



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

valor líquido anual estimado da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 1.125.000,00, informação meramente estimativa e destinada a permitir às instituições financeiras avaliar o potencial operacional do credenciamento, sem garantia de contratação de operações de crédito.

1.3. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência, a Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis, o requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 21/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 O presente Termo não confere exclusividade à CREDENCIADA, permanecendo o Edital de Credenciamento aberto ao ingresso de outras instituições interessadas durante sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

3.1. A operacionalização do crédito consignado seguirá o seguinte fluxo:

3.1.1. O servidor ou agente político interessado em contratar crédito consignado deverá procurar uma das instituições credenciadas, que realizará a análise de crédito e apresentará as condições da operação;

3.1.2. Caso o servidor ou agente político decida contratar o crédito consignado, a instituição credenciada deverá verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal a margem consignável disponível do servidor ou agente político;

3.1.3. A instituição só poderá usar os dados do servidor ou do agente político para fins de análise, contratação e operacionalização da consignação, vedado o uso para marketing, oferta cruzada, venda casada ou compartilhamento com terceiros sem base legal adequada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

3.1.4. A instituição financeira deverá se comprometer a informar ao cliente da operação de crédito, antes da contratação, as taxas de juros mensais e anuais, o CET (custo efetivo total), o número de parcelas, o valor total financiado, o valor total a pagar, o direito à liquidação antecipada, o canal de atendimento, a política de portabilidade e a ausência de obrigatoriedade de contratar seguro, cartão, pacote bancário ou produto acessório;

3.1.5. Confirmada a disponibilidade de margem consignável, a instituição credenciada formalizará a contratação do crédito consignado com o servidor ou agente político interessado;

3.1.6. A instituição credenciada informará ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;

3.1.7. O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo consignado, observados os limites previstos na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis (máximo de 35%), na Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável aos empregados regidos pela CLT, e demais normas federais supervenientes pertinentes, respeitado o prazo máximo da operação previsto no art. 7º da Resolução nº 201/2021, diferenciado para servidores efetivos e para servidores comissionados e agentes políticos;

3.1.8. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao setor competente da Câmara Municipal a listagem com o nome dos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, bem como os valores a serem descontados em folha, até no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

3.1.9. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

3.2. As instituições credenciadas deverão observar todas as normas e procedimentos previstos na Resolução Municipal nº 201, de 26 de maio de 2021, inclusive quanto aos limites de comprometimento da remuneração (máximo de 35%), averbação, exclusão e controle das consignações, na Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável aos empregados regidos pela CLT, e demais normas federais supervenientes pertinentes, respeitado o prazo máximo da operação previsto no art. 7º da Resolução nº 201/2021, diferenciado para servidores efetivos e para servidores comissionados e agentes políticos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

3.3. As instituições credenciadas deverão manter sigilo sobre as informações dos servidores e agentes políticos às quais tiverem acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais), tendo em vista que a prestação dos serviços não acarretará custos para a Câmara Municipal.

4.2. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há preços a serem pagos pela Administração Pública, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Câmara Municipal de Joanópolis.

4.3. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia.

4.4. As taxas de juros, tarifas, encargos e demais condições das operações de crédito serão definidas pela CREDENCIADA, observadas a legislação aplicável, as normas do Banco Central do Brasil, a obrigação de informação prévia ao interessado e as condições individualmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada por fiscal ou servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

5.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, observância dos limites de consignação, proteção de dados pessoais, vedação de venda casada e regularidade da operacionalização dos descontos e repasses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.3. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, a instituição credenciada será notificada para correção no prazo assinalado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

5.4. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Credenciamento, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira perante o servidor ou agente político contratante, nem implica garantia, assunção de dívida ou corresponsabilidade da Câmara pelas obrigações decorrentes da operação de crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

6.1. O presente credenciamento não acarretará despesa direta à Câmara Municipal de Joanópolis, inexistindo pagamento às instituições financeiras credenciadas. Assim, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, sem prejuízo dos custos administrativos ordinários inerentes à gestão da folha de pagamento e ao controle das consignações.

6.2. Não haverá reajuste a ser suportado pela Câmara Municipal, por inexistir pagamento às instituições credenciadas. Eventuais taxas, juros, tarifas ou encargos cobrados dos servidores ou agentes políticos deverão observar a legislação aplicável, as normas do Banco Central e as condições individualmente contratadas, sem responsabilidade financeira da Câmara.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

7.1. Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital;

II – manter autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração, suspensão, restrição ou fato relevante que possa comprometer sua atuação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – observar integralmente a Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis, a Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável aos empregados regidos pela CLT, as normas do Banco Central do Brasil e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

IV – apresentar aos servidores e agentes políticos interessados, antes da contratação, informações claras, completas e objetivas sobre taxas de juros mensais e anuais, Custo Efetivo Total – CET, número de parcelas, valor financiado, valor total a pagar, encargos incidentes, direito à liquidação antecipada, portabilidade e canais de atendimento;

V – abster-se de condicionar a concessão do crédito consignado à contratação de seguro, cartão, pacote bancário, título de capitalização ou qualquer outro produto ou serviço acessório;

VI – verificar previamente, junto ao setor competente da Câmara Municipal, a existência de margem consignável disponível antes da formalização da operação;

VII – formalizar a contratação diretamente com o servidor ou agente político interessado, mediante instrumento próprio, assumindo integral responsabilidade pela análise de crédito, pelas condições pactuadas e pela regularidade da operação;

VIII – encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos, as informações necessárias à averbação, ao controle da margem consignável e à operacionalização dos descontos em folha de pagamento;

IX – encaminhar a listagem dos valores a serem descontados em folha no prazo previsto na Resolução nº 201/2021, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas;

X – responsabilizar-se por erros, cobranças indevidas, informações incorretas, descontos indevidos ou quaisquer prejuízos causados ao servidor, agente político ou à Câmara Municipal em razão de falha imputável à instituição credenciada;

XI – manter sigilo sobre os dados pessoais e funcionais a que tiver acesso em razão do credenciamento, utilizando-os exclusivamente para análise, contratação e operacionalização das consignações autorizadas;

XII – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo vedado o uso dos dados para marketing, oferta cruzada, venda casada, compartilhamento com terceiros ou qualquer finalidade incompatível com o objeto do credenciamento, salvo mediante base legal adequada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

XIII – disponibilizar canal de atendimento aos servidores e agentes políticos para esclarecimento de dúvidas, fornecimento de extratos, informações sobre saldo devedor, liquidação antecipada, portabilidade, reclamações e demais questões relativas às operações contratadas;

XIV – comunicar formalmente à Câmara Municipal qualquer alteração cadastral, societária, regulatória ou operacional relevante;

XV – arcar com todos os custos operacionais decorrentes de sua participação no credenciamento, sem qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal;

XVI – reconhecer que o credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade, preferência ou direito subjetivo à realização de operações de crédito;

XVII – reconhecer que a Câmara Municipal não responde pela inadimplência dos servidores ou agentes políticos, nem presta garantia, fiança, aval ou qualquer forma de corresponsabilidade pelas obrigações assumidas individualmente nas operações de crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Joanópolis:

I – conduzir o procedimento de credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis, com o edital e com os demais atos integrantes do processo administrativo;

II – receber e analisar a documentação apresentada pelas instituições interessadas, promovendo o credenciamento daquelas que atenderem às condições estabelecidas;

III – formalizar Termo de Credenciamento com as instituições financeiras habilitadas;

IV – manter o edital aberto durante o prazo de vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas que preencham os requisitos exigidos;

V – divulgar o edital, os resultados do credenciamento e demais atos pertinentes nos meios oficiais cabíveis;

VI – controlar a margem consignável dos servidores e agentes políticos, observados os limites previstos na Resolução nº 201/2021, na Lei Federal nº 10.820/2003, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

VII – proceder à averbação das operações regularmente autorizadas, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis;

VIII – realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas autorizadas, desde que haja margem consignável disponível, vínculo funcional ou político ativo e regularidade da operação;

IX – repassar às instituições credenciadas apenas os valores efetivamente descontados em folha de pagamento, nos prazos estabelecidos no edital, no Termo de Credenciamento e na Resolução nº 201/2021;

X – comunicar à instituição credenciada, quando cabível, a ocorrência de fatos que impeçam ou alterem a realização dos descontos, tais como insuficiência de margem, afastamento sem remuneração, exoneração, demissão, término de vínculo, término de mandato, ordem judicial ou outra situação impeditiva;

XI – fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

XII – notificar a instituição credenciada em caso de falhas, inconsistências, descumprimentos ou irregularidades, fixando prazo para correção, quando cabível;

XIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, inclusive advertência, suspensão de novas averbações, descredenciamento ou comunicação aos órgãos competentes, quando necessário;

XIV – zelar pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos servidores e agentes políticos, compartilhando com as instituições credenciadas apenas as informações necessárias à operacionalização das consignações autorizadas;

XV – não interferir na livre escolha do servidor ou agente político quanto à instituição financeira credenciada com a qual pretende contratar;

XVI – não assumir responsabilidade pela análise de crédito, pelas taxas, encargos, condições contratuais ou pela inadimplência decorrente das operações individualmente contratadas entre servidores ou agentes políticos e instituições credenciadas;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

XVII – não prestar garantia, fiança, aval ou qualquer forma de corresponsabilidade pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ou agentes políticos perante as instituições credenciadas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, a instituição credenciada poderá ser submetida às seguintes medidas administrativas:

I – advertência formal;

II – notificação para correção de falhas, inconsistências ou irregularidades no prazo fixado pela Câmara Municipal;

III – suspensão temporária de novas averbações ou de novas operações de consignação em folha, até a regularização da pendência identificada;

IV – descredenciamento, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas;

V – comunicação aos órgãos competentes, inclusive Banco Central do Brasil, órgãos de defesa do consumidor ou demais autoridades, quando a irregularidade também configurar infração regulatória, consumerista, administrativa, civil ou penal;

VI – responsabilização por danos causados à Câmara Municipal, aos servidores, aos agentes políticos ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à instituição credenciada.

9.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação da própria instituição credenciada, mediante comunicação formal à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II – perda, suspensão ou restrição da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

III – descumprimento das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

IV – descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

V – prática de venda casada, oferta cruzada irregular, cobrança indevida, omissão de informações obrigatórias, cobrança de encargos não informados previamente ou qualquer conduta abusiva em prejuízo dos servidores ou agentes políticos;

VI – utilização indevida de dados pessoais ou funcionais dos servidores ou agentes políticos, inclusive para marketing, compartilhamento com terceiros ou finalidade incompatível com o objeto do credenciamento;

VII – envio de informações incorretas à Câmara Municipal para fins de averbação, controle de margem consignável, desconto em folha ou repasse de valores;

VIII – descumprimento dos limites de margem consignável, dos prazos máximos de operação ou das demais regras previstas na Resolução nº 201/2021 da Câmara Municipal de Joanópolis;

IX – prática de ato lesivo à Administração Pública, aos servidores, aos agentes políticos ou a terceiros;

X – decretação de liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou outra situação que comprometa a capacidade operacional da instituição credenciada;

XI – aplicação de sanção que impeça a instituição de contratar com a Administração Pública, observado o respectivo âmbito de aplicação da penalidade;

XII – reincidência em irregularidades já notificadas pela Câmara Municipal.

9.4. A instauração do procedimento de descredenciamento será precedida de notificação à instituição credenciada, com indicação dos fatos imputados e concessão de prazo para apresentação de defesa e regularização da pendência, quando cabível.

9.5. Nos casos de risco iminente aos servidores, agentes políticos, à Administração Pública, à proteção de dados pessoais ou à regularidade da folha de pagamento, a Câmara Municipal poderá



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

suspender cautelarmente novas averbações ou novas operações da instituição credenciada até a conclusão da apuração administrativa.

9.6. O descredenciamento não exime a instituição financeira das responsabilidades assumidas durante o período em que esteve credenciada, especialmente quanto às operações de crédito já contratadas, à correção de eventuais falhas, à proteção dos dados pessoais tratados e à reparação de danos eventualmente causados.

9.7. As operações de crédito regularmente contratadas antes do descredenciamento poderão continuar sendo descontadas em folha e repassadas à instituição financeira, desde que válidas, autorizadas pelo servidor ou agente político, compatíveis com a margem consignável e inexistente ordem administrativa ou judicial em sentido contrário.

9.8. O descredenciamento não importará obrigação de indenização pela Câmara Municipal, tampouco gerará direito à manutenção de novas averbações, exclusividade, preferência ou expectativa de realização de novas operações de crédito.

9.9. A aplicação de sanções, a suspensão de novas averbações ou o descredenciamento não afastam a possibilidade de adoção de outras providências administrativas, civis, consumeristas, regulatórias ou judiciais cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, no que couber, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10.2. Os casos de extinção do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Credenciamento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Joanópolis, xxx de xxx de xxx.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara
CREDENCIANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DA INSTITUIÇÃO]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. [NOME COMPLETO] CPF: [NÚMERO]

2. [NOME COMPLETO] CPF: [NÚMERO]



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

RESOLUÇÃO N° 201/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São servidores públicos do Poder Legislativo Municipal elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Resolução, os servidores efetivos, ativos ou inativos, e os servidores comissionados em pleno exercício do mandato.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:

I - consignatário: instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo;

II - consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou Vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III - consignado: servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, definidos no art. 1º e seu parágrafo único desta Resolução;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- a) contribuições previdenciárias;
- b) imposto de renda;
- c) pensão alimentícia judicial;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) decisão judicial ou administrativa; ou
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração; e,

VI - remuneração líquida ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor ou do subsídio do Vereador após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 3º A operação de empréstimo de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Parágrafo único. Para a realização das operações referidas nesta Resolução, é assegurado ao servidor ou parlamentar o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o Poder Legislativo obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

Art. 4º O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no "caput" deste artigo, o desconto passará a ser realizado no mês subsequente.

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 5º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

Art. 6º No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração/vencimentos líquidos do servidor consignado ou subsídio líquido do Vereador consignado, sendo 5% (cinco por cento) exclusivo para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 7º As consignações facultativas de que trata essa Resolução poderão ser efetuadas até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para servidores efetivos, ativos ou inativos, e até o limite do fim da legislatura para Vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 9º Ocorrendo o desligamento do servidor ou Vereador, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias do servidor será de até 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) exclusivo para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, se assim previsto no contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

Parágrafo único. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao consignatário estabelecer outra forma de quitação das parcelas não pagas do financiamento, ficando, com relação ao respectivo servidor ou Vereador, extintas as obrigações do consignante.

Art. 10. O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 11. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta Resolução ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

Art. 12. A concessão de consignação facultativa efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo ou saldo ao final do pagamento.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 26 de maio de 2021.


Gilmar Benedito Gonçalves
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 201/2021, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 26 de maio de 2021.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa